

PROGRAMA BRASIL-ISRAEL DE COOPERAÇÃO EM P&D INDUSTRIAL
Descrição do Programa e Chamada para a Apresentação de Propostas

**ANÚNCIO DA 3ª CHAMADA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO EM P&D
INDUSTRIAL ENTRE BRASIL E ISRAEL**

EDITAL Nº 3, DE 04 DE JULHO DE 2014
TERCEIRA CHAMADA PARA A APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA
ENTRE BRASIL E ISRAEL

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 3º da Portaria nº 211, de 3 de setembro de 2012, e considerando o Memorando de Entendimento assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação Bilateral em Pesquisa e Desenvolvimento Industrial no Setor Privado, de 27 de fevereiro de 2007, torna pública a terceira chamada para a apresentação de propostas de cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) entre empresas brasileiras e israelenses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O programa é conjuntamente executado pela Secretaria de Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (MDIC) e pelo Centro Industrial Israelense para P&D (MATIMOP), do Escritório do Chefe Cientista no Ministério de Comércio Industrial e Trabalho de Israel (OCS).
- 1.2. Essa iniciativa tem como objetivo incentivar o desenvolvimento conjunto de projetos de P&D industrial entre as empresas brasileiras e israelenses por meio de um serviço de busca de parceiros e de financiamento, sujeito às condições expostas neste edital, utilizando recursos do OCS do lado israelense e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) do lado brasileiro.
 - 1.2.1. As micro e pequenas empresas brasileiras poderão contar também com o apoio do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae) para a contratação de serviços tecnológicos suportados pelo Programa Sebraetec.
- 1.3. O presente Edital tem como objetivo convidar empresas brasileiras e israelenses a elaborarem uma proposta de cooperação em P&D que resulte no desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços de aplicação industrial direcionados à comercialização no mercado doméstico e/ou global.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO

- 2.1. O Edital está aberto a empresas brasileiras e israelenses que desejam elaborar em conjunto projetos de P&D industrial.
- 2.2. No âmbito desta cooperação, as empresas brasileiras e israelenses que têm relações existentes de propriedade podem ser consideradas candidatas a cooperação. Tais pedidos estão sujeitos à apresentação de uma proposta preliminar que afirma claramente as circunstâncias especiais para o projeto e os benefícios obtidos por cada participante do projeto.
- 2.3. A proposta de cooperação deverá envolver ao menos uma empresa de cada país, as quais deverão, em conjunto, desenvolver um novo produto, processo ou serviço de aplicação industrial.
- 2.4. A proposta de cooperação poderá incluir, em sua execução e somente na forma de subcontratantes, as Instituições Científicas e Tecnológicas.
- 2.5. O novo produto/processo/serviço deverá ser inovador, pronto para o mercado, com risco tecnológico e deverá agregar valor às economias dos dois países.
- 2.6. As empresas devem demonstrar a estratégia que, considerando os aspectos tecnológicos, comerciais e financeiros, evidencia seu potencial para introduzir o novo produto, processo ou serviço nos mercados dos dois países e/ou de terceiros.
- 2.7. O projeto deverá apresentar uma clara vantagem competitiva e proposta de valor diferenciada como resultado da cooperação entre os participantes dos dois países (por exemplo: aumento da base de conhecimento, ligações comerciais, acesso à infraestrutura de P&D, novos campos de aplicação etc.).
- 2.8. O projeto deverá demonstrar equilíbrio adequado e complementariedade entre os parceiros dos dois países, tanto nas etapas da pesquisa e do desenvolvimento quanto na divisão dos resultados de propriedade intelectual e de comercialização do novo produto ou serviço.
- 2.9. Os parceiros no Brasil e em Israel devem ser capazes de implementar o projeto e financiar suas respectivas quotas.
- 2.10. Os parceiros do projeto devem estar previamente de acordo em relação à alocação dos direitos da Propriedade Intelectual (PI) assim como em relação à estratégia de comercialização. Esse acordo deverá refletir uma alocação proporcional e um retorno justo para ambos os parceiros sobre seus investimentos.
- 2.11. Os candidatos serão convidados a apresentar a sua proposta de cooperação (item 3.2), que deverá abordar os procedimentos de P&D, os direitos de propriedade intelectual e a estratégia de comercialização. A proposta deverá incluir informações sobre:
 - 2.11.1. propriedade e o uso do conhecimento (*know-how*), pertencentes aos parceiros antes do projeto;

- 2.11.2. propriedade e o uso do conhecimento (*know-how*) e informações obtidas e/ou desenvolvidas pelos parceiros através do projeto.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1. FASE 1: DA PROCURA DE PARCEIROS

- 3.1.1. As empresas podem preencher o Formulário de Busca de Parceiro, disponível no endereço eletrônico <http://www.brasilisrael.mdic.gov.br/> , a fim de possibilitar às empresas brasileiras e israelenses a identificação de potenciais parceiros para desenvolverem a proposta de cooperação em P&D.

3.1.1.1. As empresas brasileiras e israelenses devem preencher o formulário, no idioma Inglês, diretamente no endereço eletrônico <http://www.brasilisrael.mdic.gov.br> .

3.1.1.2. O preenchimento do Formulário de Busca de Parceiros não é obrigatório. As empresas que já tenham um parceiro no outro país podem preencher diretamente o Formulário de Cooperação (item 3.2).

- 3.1.2. O processo de busca de parceiros se dará com o auxílio do MDIC no Brasil e do MATIMOP em Israel e contará, sempre que possível, com agenda de encontros em missões e conferências setoriais a fim de possibilitar a empresários brasileiros e israelenses a identificação de potenciais parceiros.

3.2. FASE 2: DA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

- 3.2.1. Encontrado o parceiro, a proposta de cooperação tecnológica entre as empresas brasileiras e israelenses deverá ser apresentada através do Formulário de Cooperação, disponível para download no endereço eletrônico <http://www.brasilisrael.mdic.gov.br/> .

3.2.2. O Formulário de Cooperação deverá ser preenchido por ambos os parceiros, no idioma inglês, e enviado no formato “PDF” (a última página deverá conter a assinatura digitalizada dos responsáveis das duas empresas).

3.2.3. As empresas poderão enviar o Formulário de Cooperação em qualquer momento a partir da publicação do edital, até o prazo final estabelecido no item 7.1.

3.2.4. As empresas brasileiras devem enviar o formulário para o MDIC no e-mail brasilisrael@mdic.gov.br e as empresas israelenses devem enviar para o MATIMOP no e-mail ilana@matimop.org.il.

3.3. FASE 3: PEDIDO DE FINANCIAMENTO

- 3.3.1. As empresas brasileiras e israelenses que tiverem a proposta de cooperação aprovada pelos dois governos, de acordo com o “item 2” deste edital, serão convidadas a entrarem com o pedido de financiamento nos seus respectivos países.
- 3.3.2. As empresas brasileiras aprovadas receberão do Comitê Gestor brasileiro, coordenado pelo MDIC, uma orientação de quais linhas de crédito melhor atendem o seu projeto, observadas as condições descritas no item 5.1.1.
- 3.3.3. A empresa israelense deverá submeter eletronicamente o formulário de requerimento do OCS disponível no endereço eletrônico <http://www.moital.gov.il/mandan/tfasim>. O formulário de cooperação bilateral deverá ser anexado ao formulário de requerimento de financiamento da OCS.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO

- 4.1. O Comitê Gestor brasileiro do programa (coordenado pelo MDIC) e a contraparte israelense (OCS/MATIMOP) irão, de forma conjunta, avaliar as propostas de cooperação submetidas e aprovarão aquelas elegíveis a entrar com o pedido de financiamento. Essa tarefa será desempenhada de forma intermitente e obedecerá a ordem cronológica de envio das propostas.
- 4.2. No âmbito da cooperação descrita no item 1 deste Edital, somente serão elegíveis à solicitação de financiamento as propostas de cooperação que forem aprovadas pelo Comitê Gestor brasileiro do programa e pelo OCS/MATIMOP.

5. DO FINANCIAMENTO

5.1. NO BRASIL

- 5.1.1. O apoio financeiro solicitado pelas empresas brasileiras perante o BNDES e a FINEP será passível de concessão conforme as linhas de financiamento disponíveis e conforme as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 5.1.2. O subsídio do Sebrae para a prestação de serviços tecnológicos às micros e pequenas empresas brasileiras se dará de acordo com o regulamento do Programa Sebraetec.

5.2. EM ISRAEL

- 5.2.1. Em Israel, o financiamento da OCS não deverá exceder 50% dos custos elegíveis de P&D. Top-ups adicionais poderão ser concedidos a companhias operando dentro de Zonas de Desenvolvimento. As empresas devem fornecer o financiamento restante. Em certos casos, a empresa poderá ser convocada para fornecer mais garantias ou documentos com o objetivo de assegurar a viabilidade econômica.
- 5.2.2. Quando o projeto resultar em vendas de um produto ou serviço, o apoio financeiro deverá ser ressarcido para a OCS de acordo com as regras, regulamentações e procedimentos aplicáveis.

5.3. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE FINANCIAMENTO

- 5.3.1. A decisão pela concessão do apoio financeiro e as condições desse apoio são prerrogativas das instituições financiadoras de cada país que, de forma independente, procederão à análise dos pedidos de financiamento, de acordo com as políticas operacionais de cada instituição.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. Os resultados da avaliação dos projetos descritos no item 4.1 deste Edital serão divulgados pelo órgão competente em cada país, observadas as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, bem como a legislação aplicável em vigor.
- 6.1.1. Os resultados do edital serão divulgados pelo Brasil no endereço eletrônico <http://www.brasilisrael.mdic.gov.br/>.
- 6.1.2. Os resultados do edital serão divulgados por Israel no endereço eletrônico http://www.matimop.org.il/calls_for_proposals.html.
- 6.2. Informações sobre o pedido de assistência financeira serão divulgadas apenas à empresa requerente, observadas as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, assim como as leis aplicáveis.

7. CRONOGRAMA

- 7.1. A proposta de cooperação tecnológica formalizada sob este Edital deverá seguir a seguinte programação:

Atividades	Datas
Prazo para envio do Formulário de Cooperação	Da publicação deste Edital até 16 de outubro de 2015
Prazo final para a divulgação dos projetos aprovados na Fase 2	18 de dezembro de 2015

NELSON AKIO FUJIMOTO